



**Mensagem nº 050/2026**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Data: 08 de maio de 2026**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas”, com o objetivo de adequar sua composição e funcionamento às atuais necessidades do Município.

A proposta visa fortalecer as políticas públicas de prevenção, orientação e enfrentamento às drogas, promovendo maior integração entre o Poder Público e a Sociedade Civil, além de garantir mais eficiência às ações desenvolvidas.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**

Exmo. Sr.  
Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Câmara Municipal de Formiga - MG



Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal sobre Drogas de Formiga-MG, passando a ser denominado, Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD), órgão colegiado de caráter fiscalizatório, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

**Parágrafo único.** O conselho deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto n.º 5.912, de 27 de setembro de 2006 e efetuar cadastro junto à Secretaria Nacional Antidrogas SENAD.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização, competindo-lhe:

- I – formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;
- II – coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;
- III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle dessas substâncias;
- IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e à repressão ao tráfico, bem como à prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;
- V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;
- VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas àquelas;
- VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;
- VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.
- IX - elaborar seu regimento interno e alterá-lo se necessário;
- X - avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização;
- XI - propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;



XII - apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;  
XIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

**Art. 3º** O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – Membros do Poder Público:

- a) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, especificadamente do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- d) 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- g) 3 (três) representante dos órgãos de segurança pública local.

II – Membros da Sociedade Civil:

- a) 6 (seis) representante de Organizações da Sociedade Civil que atuam na prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social de pessoas com dependência;
- b) 2 (dois) representante de Clube de Serviço;
- c) 2 (dois) representante de Instituição de Ensino Superior e Pesquisa.

§ 1º As instituições referidas nos incisos I e II serão convidadas a indicar representantes para o COMAD, e a abstenção de indicações não obstará o funcionamento do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse.

§ 4º Os membros do Conselho terão suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

**Art. 4º** O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Presidência
- III - Secretaria Geral

**Parágrafo único.** O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

**Art. 5º** Fica reestruturado o Fundo Municipal Sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento,



recuperação, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução de oferta, repressão, estudos, pesquisas, avaliações e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate ao abuso de drogas, especificados na Legislação Federal e nos termos das políticas públicas municipal sobre drogas.

**Art. 6º** Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal Sobre Drogas serão destinados exclusivamente para:

- I - a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II - o desenvolvimento, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional e de pessoas para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para controle de uso e tráfico de drogas;
- III - incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- IV - ações educativas e produção de textos para divulgação junto à comunidade, com informação sobre políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas;
- V - outras atividades julgadas ou determinadas pelo COMAD, para atendimento das despesas decorrentes de programa;
- VI - o apoio às entidades e organismos legalmente constituídos que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;
- VII - o subsídio à participação de representantes do Município de Formiga – MG, em eventos estaduais e nacionais voltados à discussão de questões ligadas a políticas públicas sobre drogas;
- VIII - o desenvolvimento de campanhas educativas e de esclarecimento que abordem as políticas públicas sobre drogas.

**Art. 8º** São recursos do Fundo Municipal Sobre Drogas:

- I - as doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- II - os auxílios e as contribuições que lhes forem destinadas;
- III - os recursos provenientes de dotações orçamentárias do município ou em créditos adicionais;
- IV - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- V - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- VI - transferência dos Fundos Sobre Drogas para o Fundo Municipal Sobre Drogas;
- VII - receitas arrecadadas através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas;
- VIII - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal Sobre Drogas.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal Sobre Drogas destinar-se-ão exclusivamente, ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do COMAD, e, particularmente, à implementação de programa municipal voltado a conscientização e esclarecimento ao público, bem como para a formação profissional e de pessoas sobre prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

**Art. 9º** O Fundo Municipal Sobre Drogas será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

**Art. 10.** O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 12.** O Conselho, providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, em prazo máximo de 90 dias a partir da publicação dessa lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 4387 de 22 de novembro de 2010.

Formiga, 08 de maio de 2026.

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**